



Câmara Municipal de
Itapipoca

Aprovado em Plenário
Itapipoca 15 / 12 / 2021
2ª Votação / Repetição

Aprovado em Plenário
Itapipoca 01 / 12 / 2021
1ª Votação / Repetição

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA
PROTOCOLO
Recebido em 23 / 11 / 2021
RESPONSÁVEL

PROJETO DE LEI N.º 103/2021

Denomina de Francisco Araujo Farias uma rua localizada no Bairro Coqueiro, tendo o seu início no encontro das ruas Tenente José Vicente e José de Alencar, e seu termino na rua Ana Luiza Braga no Bairro Madalenas.

O Prefeito Municipal de Itapipoca-Ceará, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais e faço saber que a câmara municipal de Itapipoca aprovou, e eu, prefeito municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Passa a denominar-se de. Francisco Araujo Farias uma rua localizada no Bairro Coqueiro, tendo o seu início no encontro das ruas Tenente José Vicente e José de Alencar, e seu termino na rua Ana Luiza Braga no Bairro Madalenas.

Art. 2º -. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Itapipoca, Estado do Ceará, em 23 de Novembro de 2021.


LUIS CARLOS FONTOURA GÓES
Vereador



PARECER DO RELATOR DE Nº 137/2021.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, FISCALIZAÇÃO E REDAÇÃO FINAL.

PROJETO DE LEI Nº 103/2021

ORIGEM: VEREADOR LUÍS CARLOS FONTOURA GÓES

Reuniu-se no dia 1º de dezembro do corrente ano a Comissão de Legislação, Justiça, fiscalização e Redação Final, a fim de apreciar o **PROJETO DE LEI Nº 103/2021**.

RELATÓRIO

De autoria do vereador Luís Carlos Fontoura Góes a proposição que denomina de Francisco Araújo Farias uma rua localizada no Bairro Coqueiro, tendo o seu início no encontro das ruas Tenente José Vicente e José de Alencar, e seu termino na rua Ana Luiza Braga no Bairro Madalenas.

Cabe a este órgão colegiado, preliminarmente, apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da matéria, conforme dispõe o art. 79, Regimento Interno.

CONCLUSÃO

Verificando que o referido Projeto está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedecem as técnicas Jurídicas e Legislativas, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do **PROJETO DE LEI Nº 103/2021**.

PARECER DA COMISSÃO

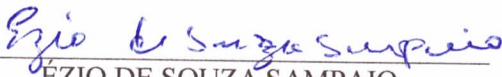
A Comissão de LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, FISCALIZAÇÃO E REDAÇÃO FINAL votam com o parecer do Relator.


ANTÔNIO ALVES MATIAS
PRESIDENTE

ADAMS AMARAL DE CASTRO
RELATOR


DERMEVAL DA CUNHA SILVA NETO
MEMBRO

JOSE RUBENS BARBOSA
MEMBRO


EZIO DE SOUZA SAMPAIO
MEMBRO

Sala de Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Itapipoca, Estado do Ceará, 1º de dezembro de 2021.